

Processo nº 6.874-8/2009 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 25-8-2009

ACÓRDÃO Nº 2.040/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.874-8/2009**.

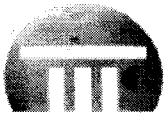
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.559/2009 do Ministério Público, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Bernardinho Crozetta, e ainda, **aplicar** ao gestor Sr. Bernardinho Crozetta as **multas** de: **100 UPFs/MT**, com base do artigos 75, inciso III, e artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **50 UPFs/MT**, com fundamentação no artigo 75, inciso VIII, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007, em decorrência das irregularidades apontadas, nas razões do voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, e por fim, **determinar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Juruena a adoção imediata de providências para a manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, assim como, tomar as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que, em exercícios futuros, as mesmas não ocorram novamente, sob pena da contas futuras também serem julgadas irregulares, pela reincidência. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Presidiu o julgamento o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, vice-presidente, em substituição legal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

O Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, votou pela regularidade das contas anuais de gestão, do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Juruena.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br


Processo nº 6.874-8/2009 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 25-8-2009

ACÓRDÃO Nº 2.040/2009

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2009.

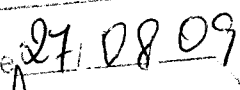

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente em substituição legal



CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator


ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Chefe Substituto

Relação

Pág. 

Publicado no DOE de 


Secretaria Geral do Tribunal Pleno